



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.256, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

- Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Centros Hospitalares da Rede Pública do Município de Tatuí de realizarem o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA) – “Teste da Orelhinha” em recém nascidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas às maternidades e os estabelecimentos hospitalares e congêneres, públicos e conveniados a rede pública, a obrigatoriedade da realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas (EOA), popularmente conhecido como “Teste da Orelhinha, em bebês recém nascidos para o diagnóstico precoce da surdez”.

§ 1º O exame a que se refere o “caput” deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra e/ou otorrinolaringologista responsável pela respectiva unidade de saúde.

§ 2º O exame de que trata o "caput" deve ser feito antes da liberação médica (alta), salvo quando, por determinação médica, outra data for julgada necessária.

§ 3º Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame, apontando seu resultado, assinado pelo médico responsável pelo exame.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as maternidades e os estabelecimentos hospitalares e congêneres, públicos e conveniados a rede pública, a se equiparem com aparelhagem apta a realizar o exame de Emissões Otoacústicas em bebês recém nascidos.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta lei serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

I – na primeira infração constatada será formulada advertência por escrito.

II – na primeira reincidência será lavrada multa no valor de 03(três) salários mínimos, dobrada na reincidência e assim sucessivamente.

III – em caso da não observância desta lei ocorrerá à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento de saúde.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.256, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Art. 4º Os recém-nascidos com resultados positivos, ou seja, portadores de distúrbios auditivos congênitos serão encaminhados, para uma avaliação otológica e audiológica completa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da realização do exame.

§ 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares e congêneres que não dispuserem de estrutura para a resolução das patologias de que trata esta lei, deverão encaminhar os casos para uma das unidades hospitalares de referência do município.

§ 2º Em casos de usuários de convênios de assistência médico hospitalar, o encaminhamento devera ser feito para a unidade dotada de capacitação técnica para a realização dos procedimentos necessários, indicados pelo respectivo convênio.

§ 3º Os casos positivos deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes dedicados à pesquisa da referida doença.

Art. 5º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada, assinado pelo médico responsável.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e cumprimento desta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde manterá um Banco Municipal de Dados sobre distúrbios auditivos congênitos e fornecerá a relação das unidades hospitalares aptas a realizarem o tratamento adequado, sempre que as maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura para a resolução das patologias de que trata esta Lei.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 21 de outubro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.256, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/10/09.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº. 512/09 da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Projeto: Ver. Wladimir Faustino Saporito, José Tarcísio Ribeiro
e Francisco Antonio de Souza Fernandes.